



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

DECRETO Nº. 031, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: “ATUALIZA AS MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS DE PREVENÇÃO PARA MITIGAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI:

CONSIDERANDO a vigência do Decreto Estadual nº. 874, de 25 de março de 2021, no qual Classificou Município de Itaúba com Risco Alto quando da média móvel de casos acerca da Taxa de Ocupação UTI, se comparados os 14 dias desde o início dos sintomas;

CONSIDERANDO que desde o dia 02/03/2021 até a presente data o Decreto Municipal nº. 022/2021 e suas atualizações estabeleceu medidas que atendem as exigências constantes do Regulamento Estadual o que justificou a permanência do Decreto Municipal sem alterações;

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizadas as medidas não farmacológicas para mitigar a disseminação da Covid-19 em todo território mato-grossense.

Art. 2º O funcionamento de todas as atividades e serviços ficará sujeito às seguintes condições:

I – de segunda à sexta-feira, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 20h00m;

II – aos sábados e domingos, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 12h00m;

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos,

Avenida Tancredo Neves,799, Centro – CEP 78.510-000

CNPJ: 03.238.961/0001-27

Fone: 066 3561-2800

www.itauba.mt.gov.br



não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

§ 2º Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos do *caput*, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01 (um) membro por família.

§ 3º Durante a vigência deste decreto ficam proibidos os eventos sociais, corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres, cinemas, museus, teatros e a prática de esportes coletivos.

§ 4º Excepcionalmente, as atividades ligadas ao comércio de gêneros alimentícios também poderão funcionar aos sábados até as 20h00m, ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidas no art. 4º deste Decreto.

§ 5º Excepcionalmente, os restaurantes, poderão funcionar aos sábados e domingos até as 14h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos no art. 4º deste Decreto.”

Art. 3º O funcionamento de serviço na modalidade *delivery* ficará autorizado somente até às 23h59m, inclusive aos domingos.

Parágrafo único. As farmácias e congêneres poderão funcionar, na modalidade *delivery*, sem restrição de dias e horários.

Art. 4º Todos os estabelecimentos em atividade no âmbito de Itaúba, devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I – evitar circulação de pessoas pertencentes ao grupo de risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

II – disponibilizar locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

III – ampliar a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

IV – evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

V – controlar o acesso de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;



VI – vedar o acesso de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscara de proteção facial, ainda que artesanal;

VII – medir a temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8°;

VIII – manter os ambientes arejados por ventilação natural;

IX – adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar para os profissionais pertencentes ao grupo de risco, conforme definido pelo Ministério da Saúde;

X – observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público.

Art. 5º Fica instituída restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território de Itaúba a partir das 21h00m até às 05h00m.

§ 1º Excetua-se da restrição disposta no *caput* do presente artigo os funcionários, prestadores e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 20h00m.

§ 2º A restrição fixada no *caput* deste artigo não se aplica ao transporte de cargas e passageiros em rodovias estaduais e federais inseridas na circunscrição de Itaúba.

§ 3º Dentre as imposições contidas nesse regulamento, ficam impostas as seguintes determinações:

I – Proibição de festas, reuniões, confraternizações, *happy hours*, enfim todo e qualquer evento que possa acarretar aglomerações de pessoas no âmbito particular.

II – Atividades esportivas em campos de futebol públicos ou particulares;

III – Proibição de permanência nas dependências do Parque Natural de Itaúba seja para caminhada ou não;

IV – Proibição das atividades dos estabelecimentos comerciais denominados “tabacarias” podendo estes manter suas atividades gastronômicas nos termos deste Decreto;

V – Suspensão do transporte de universitários para outras cidades haja vista a suspensão das aulas presenciais.

VI – Proibição de circulação e permanência de vendedores ambulantes.



VII – Proibição de consumo de bebida alcoólica em todo e qualquer estabelecimento comercial no âmbito do Município de Itaúba-MT, bem como sinuca e outros jogos, ficando somente autorizada a venda em delivery ou não.

VIII – Enquanto perdurarem os efeitos desse regulamento e respeitados os limites de horários estabelecidos art. 2º, as academias poderão manter seu funcionamento com no máximo 15 (quinze) alunos/clientes em cada horário;

Art. 6º A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I – Órgãos de vigilância sanitária municipal;

II – Polícia Militar – PM/MT;

III – Polícia Judiciária Civil – PJC/MT; e

IV – Corpo de Bombeiros Militar – CBM/MT.

V – Fiscais tributários.

§ 1º A Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e/ou a Polícia Judiciária Civil fica autorizada a dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes.

§ 2º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

§ 3º O descumprimento das medidas restritivas por pessoas jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido em lei específica.

I – Eventuais condutas que ensejem desrespeito do presente regulamento por parte de empresas do comércio local, resultará na aplicação de multa nos termos da legislação pertinente e a reincidência implicará na cassação do pertinente alvará de funcionamento.

Art. 7º Os horários de atendimento de todos os órgãos da administração pública municipal passam a vigorar nos termos a seguir:

§ 1º Todos os órgãos da administração pública direta e indireta trabalharão em regime de tele trabalho, e será disponibilizado em cada repartição contato do servidor responsável para eventuais dúvidas sobre o serviço público pleiteado bem como o e-mail funcional como opção de contato.

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde manterá o regime de tele trabalho, ficando as



repartições vinculadas àquela pasta com os seguintes horários e formas de atendimento:

I – Estratégia Saúde da Família (ESF), atendimento somente em caráter de urgência e emergência;

II – Laboratório Municipal de Análise Clínicas Benedito Mesquita e a Farmácia Básica Municipal no período matutino das 07h00min as 11h00min atendimento ao público normal e no período vespertino regime de plantão;

III – Centro de Reabilitação Estrela da Manhã manterá regime de tele trabalho.

§ 3º A Feira do Produtor funcionará nos termos dos horários estabelecidos no Decreto nº. 022/2021, ficando proibida a disponibilização de mesas e cadeiras bem como eventual consumação no local, sendo facultado aos consumidores apenas adquirir os produtos e não permanecer no recinto.

§ 4º Os serviços essenciais não serão atingidos pelas presentes medidas, devendo manter seu regular funcionamento.

§ 5º A Secretaria Municipal de Obras manterá seus serviços de forma escalonada cabendo ao chefe da pasta à edição de horários e revezamento.

§ 6º Enquanto perdurarem os efeitos desse regulamento, fica suspensa a utilização de controle de jornada por meio eletrônico – Ponto Eletrônico.

§ 7º A determinação do regime de tele trabalho aos órgãos da administração pública municipal caracteriza medida de extrema excepcionalidade que objetiva inibir aglomeração de pessoas em qualquer natureza e o descumprimento das presentes medidas por parte de servidores em horário de expediente ensejará a tomada de providências cabíveis também na esfera administrativa.

§ 8º Eventuais denúncias acerca de condutas que não compactuem com esse regulamento ou até mesmo solicitação de informações poderão ser direcionadas ao telefone de plantão da Vigilância Sanitária Municipal, qual seja (66) 9.9969-3778 e ao Disk Denúncias nº. (66) 99995-1709.

Art. 8º As medidas instituídas no presente Decreto terão vigência pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser antecipadas ou prorrogadas em caso de necessidade devidamente justificadas.

Art. 9º Durante a vigência do presente Decreto fica suspenso os efeitos do Decreto nº 003, de 11 de janeiro de 2021 atualizado pelo Decreto Municipal nº. 008 de 19 de janeiro de 2021



PREFEITURA DE
ITAÚBA
www.itauba.mt.gov.br

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 31 de março de 2021.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 31/03/2021 À 30/04/2021.